



SENADO FEDERAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 001/2011, celebrado entre a União, por intermédio SENADO FEDERAL e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, que tem por objeto a prestação de serviço de locação, com instalação e manutenção, de equipamentos "UPLINK" analógico, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais analógicos de vídeo e áudio associados gerados pela TV SENADO e do sinal gerado pela RÁDIO SENADO FM.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, neste ato representada pelo Sr. VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 748, a concordância da CONTRATADA, fl. 835, a Conferência de Minuta nº 031/2014 - ADVOSF, fls. 855/857 a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 865, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.000658/2010-45, resolvem aditar o Contrato nº 001/2011, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 001/2011 fica prorrogado de 23 de fevereiro de 2014 a 22 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada à fl. 835, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre fevereiro de 2013 (data do segundo aniversário do contrato) e fevereiro de 2014 (data do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL



339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014/NE 000414, de 19 de FEVEREIRO de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Oitava do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL



II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro e segundo termos aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de FEVEREIRO de 2014.

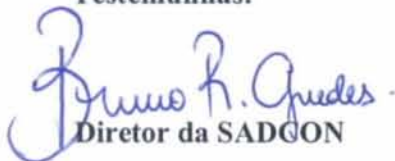

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jorge Luiz André de Mello
 Mat. 38705
 Diretor de SINRA

DIRETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA


VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
 Diretor da SADCÓN


Rodrigo Galvão
 Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL 3TA prorrogação 00200.000658 2010-45 (RA).doc